

JANEIRO 1997

Ordem dos Médicos

R E V I S T A

Sub-Especialidade de Neuropediatria

Na sua reunião de 9 de Março de 1996, o Conselho Nacional Executivo da O.M., decidiu criar a Sub-Especialidade de Neuropediatria por proposta da Comissão Instaladora, por ele mandatada para o efeito, em 6 de Julho de 1995.

Deste modo foi solicitado ao CNE que se desencadeassem os mecanismos legais para o início do período transitório de Admissão por Consenso à Sub-Especialidade de Neuropediatria.

De acordo com o documento aprovado no que respeita às disposições transitórias a seguir se transcreve:

A - Para tal admissão será necessário a cada médico que considere preencher as condições, fazer a entrega na Secção Regional respectiva dos seguintes documentos:

1. Requerimento de admissão dirigida ao Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.

2. Documento comprovativo da inscrição na O.M. como se encontra em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3. Curriculum Vitae em que conste: data de nascimento, ano da licenciatura, ano da conclusão da Sub-Especialidades, Serviços e Unidades de Saúde responsáveis pela formação, local

actual de trabalho, concursos e outros elementos biográficos considerados importantes pelo candidato até ao máximo de três páginas.

4. Certificação de obtenção do grau de Assistente Hospitalar ou de grau de Chefe de Serviço. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional Executivo.

B - Critérios de Admissão por consenso à Sub-Especialidade de Neuropediatria. Todos os médicos que preencham um dos seguintes critérios:

a) Ter concluído com aproveitamento um dos Ciclos de Estudos Especiais em Neuropediatria, ou ter obtido a respectiva equiparação oficial;

b) Ter o grau de Especialista ou de Consultor de Neuropediatria ou estar providos num lugar de Neuropediatria da Carreira Médica Hospitalar

C - A Admissão por Consenso terá que ser feita no prazo de seis meses a partir da data de publicação no Boletim da Ordem. A partir desta data serão aceites apenas os médicos que preencham o critério referido em B-a).

A equiparação deverá ser dada pelo Colégio da Sub-Especialidade de Neuropediatria, mediante provas públicas a definir por este.